

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2024

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Apresentação: 23/04/2024 16:24:11.117 - PLEN
EMP 4 => PL 1026/2024

EMP n.4

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei 1.026/2024, que propõe a alteração do Art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam reduzidas as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001- 9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611- 2/05); **agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); Parques de diversão e parques temáticos (93.21-2-00); Aluguel de imóveis próprios (68.10-2-02); Gestão e administração da propriedade imobiliária (68.22-6-00): (NR)**



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.48, de 3 de maio de 2021, ao instituir o PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, visou criar condições para que o “setor de eventos” possa mitigar as perdas oriundas das medidas de combate à pandemia da COVID-19.

Embora o Programa tenha sido inicialmente idealizado com foco no chamado “setor de eventos”, constatou-se que diversos outros setores foram igual e severamente afetados pelas medidas de combate à Pandemia, de modo que a realidade vivenciada durante esse período não foi exclusividade do setor de eventos.

Em virtude disso, por um lado, alguns setores foram mencionados pelos incisos do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148/2021 –mais especificamente os setores de hotelaria em geral; administração de salas de exibição cinematográfica; e prestação de serviços turísticos. Por outro lado, faltou mencionar expressamente, entre os setores abrangidos pelo PERSE, o setor de shopping center, que figurou notoriamente entre um dos mais gravemente afetados por tais medidas de combate à Pandemia.

Isso porque, sem qualquer sombra de dúvidas, o setor de shopping centers foi gravemente impactado pelas medidas de combate à Pandemia da COVID-19. Afinal, todos recordam ainda vivamente das inúmeras notícias veiculadas pela imprensa nacional sobre o fechamento compulsório dos shoppings por longos meses.

Com base nesse cenário, é necessário reconhecer que as compensações às medidas de combate à Pandemia da COVID-19 instituídas pela Lei nº 14.148/2021, dentre as quais a redução a zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS, devem alcançar também o setor de shopping centers.

Por essa razão, com base nas considerações acima, apresentamos esta emenda ao PL 1.026/24, para atribuir o benefício em questão ao setor de shopping centers.

Sala das Sessões, _____de abril de 2024.



Deputado Bibó Nunes
PL/RS

Apresentação: 23/04/2024 16:24:11.117 - PLEN
EMP 4 => PL 1026/2024
EMP n.4



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240421542400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bibó Nunes)**

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Assinaram eletronicamente o documento CD240421542400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibó Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Robinson Faria (PL/RN)

